DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

Poder Legislativo 24
Atos Legislativos 24
Pauta das Sessões 24
convocação 24
Licitações e Contratos 24
Extrato 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 1.864 / 2024

"Dispõe sobre o processo de transição administrativa e governamental do Poder Executivo de Iaras e dá outras providências."

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para A preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do Município de Iaras/SP;

CONSIDERANDO a transição administrativa determinada pelo art. 84, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa, no âmbito do Município de Iaras/SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui equipe para transição governamental, conforme disposto no artigo 84, e incisos I a IX, da Lei Orgânica do Município de Iaras, e demais normas à espécie aplicáveis.

Parágrafo único. A Transição Governamental é o processo em que o Governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários para conhecer a realidade da Administração Pública e para a elaboração do programa do futuro Governo.

Art. 2º. Para a consecução do disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes membros para a equipe de transição pela Administração Pública, sem acréscimo na remuneração destes:

- Wesley Romer Batista, contador.
- André Gustavo Garcia, procurador jurídico;
- João Gabriel Lemos Ferreira, procurador jurídico
- Maria Tereza Antunes de Almeida Moreira, assessora de gabinete;
- Josiane Aparecida Pereira da Silva , assessora de planejamento e gestão

Art. 3º. Os Secretários municipais, e os Servidores Públicos, poderão atender às solicitações do Prefeito Municipal eleito, Patrick Hernandes Morales, mediante requerimento expresso, para esclarecimentos sobre a rotina administrativa e as demandas dos respectivos órgãos públicos, bem como sobre todo e qualquer outro assunto pertinente à Administração Pública, nos termos do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Iaras, e, especialmente:

a situação financeira do Município, dívida ativa e passiva, operações de crédito e outros compromissos;

a situação patrimonial do Município;

a situação do Município perante o Tribunal de Contas do Estado;

o recebimento de auxílios e subvenções, recebidos, em andamento, e previstos;

a celebração de contratos com concessionárias e permissionárias de serviço públicos;

a situação dos contratos de obras e serviços;

o andamento de projetos de Lei junto ao Poder Legislativo, permitindo à nova Administração a decisão quanto ao trâmite normal, à aceleração ou à sua retirada;

a situação dos servidores públicos municipais: a quantidade, o custo, os órgãos em que se encontram lotados, o número dos que estão à disposição de entidades governamentais ou particulares, os que estão em gozo de férias ou de outros benefícios;

a situação dos concursos públicos realizados e sua validade;

a situação dos processos seletivos públicos realizados e sua validade;

Art. 4°. Os Secretários municipais e todos os Servidores Públicos devem fornecer todo e qualquer dados, informações, cópias de documentos, e relatórios, solicitados pelo Prefeito eleito ou sua equipe, quando solicitado por escrito.

§ 1º. Os Secretários e Servidores Públicos serão responsáveis pelas informações prestadas da sua pasta ou conduta, na forma da Lei, bem como devem prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos de transição, observando, ainda, durante todo o processo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º. As providências solicitadas devem se dar sem criar embaraços com a requisição de documentos que possam causar prejuízo a atividade cotidiana da administração pública municipal e ao encerramento de

mandato.

Art. 5°. Os Secretários municipais e os Servidores Públicos devem relatar ao Prefeito eleito e à sua equipe as recomendações que entenderem pertinentes e necessárias, com sugestões para melhoria da Administração Pública, dos serviços públicos, e do atendimento à população.

Art. 6°. O Prefeito eleito ou sua equipe de transição poderão solicitar por escrito o agendamento de reunião com os Secretários ou Servidores Públicos, presencial ou por videoconferência, para discussão e planejamento de atividades.

Art. 7°. A presente designação dos membros para a transição administrativa pela Administração Pública cessará em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2024, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 29 de novembro de 2024.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, especificados nos itens 01, 07, 08, 12, 16, 22, 32, 44, 46, 52, 63, 67, 69, 70, 73, 76 e 77 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 050/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - ATUM RALADO (PACOTE C/ 500 G), MARCA FALANI 400GR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 21,6300 Valor total: 540,75

Item 1 - ATUM RALADO (PACOTE C/ 500 G), MARCA FALANI 400GR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 21,6300 Valor total: 1.622,25

Item 7 - ÓLEO DE SOJA (CAIXA C/ 20 FRASCOS DE 900 ML), MARCA COAMO

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 172,7500 Valor total: 12.956,25

Item 8 - AÇÚCAR CRISTAL DE CANA (PACOTE C/ 5 KG), MARCA GLOBO

Quant.: 1.200,00 Valor Unit.: 18,5900 Valor total: 22.308,00

Item 12 - FARINHA LÁCTEA (LATA C/ 400G), MARCA NESTLE 360GR

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 13,4600 Valor total: 134,60

Item 12 - FARINHA LÁCTEA (LATA C/ 400G), MARCA NESTLE 360GR

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 13,4600 Valor total: 403,80

Item 16 - FUBÁ DE MILHO (1 KG), MARCA ZANIN

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 2,4400 Valor total: 610,00

Item 16 - FUBÁ DE MILHO (1 KG), MARCA ZANIN

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 2,4400 Valor total: 1.830,00

Item 22 - FEIJÃO PRETO (FARDO C/ 30 KG), MARCA CARUNCHAO

Quant.: 20,00 Valor Unit.: 263,8000 Valor total: 5.276,00

Item 32 - BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE (PACOTE C/ 400G), MARCA LIANE 330GR

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 6,2400 Valor total: 780,00

Item 44 - MAIONESE INDUSTRIALIZADA (BALDE C/ 3 KG), MARCA SAUDE

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 18,1000 Valor total: 2.262,50

Item 44 - MAIONESE INDUSTRIALIZADA (BALDE C/ 3 KG), MARCA SAUDE

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 18,1000 Valor total: 6.787,50

Item 46 - ORÉGANO DESIDRATADO (PACOTE C/ 100G), MARCA GRANEL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 7,2100 Valor total: 180,25

Item 52 - DOCE DE LEITE CREMOSO (EMBALAGEM C/ 400G), MARCA TRIANGULO

Quant.: 37,00 Valor Unit.: 5,5000 Valor total: 203,50

Item 52 - DOCE DE LEITE CREMOSO (EMBALAGEM C/ 400G), MARCA TRIANGULO

Quant.: 113,00 Valor Unit.: 5,5000 Valor total: 621,50

Item 63 - MANTEIGA COM SAL 500 G, MARCA TIROL

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 19,0000 Valor total: 4.750,00

Item 63 - MANTEIGA COM SAL 500 G, MARCA TIROL

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 19,0000 Valor total: 14.250,00

Item 67 - LEITE CONDENSADO (SACHÊ C/ 2,5 KG), MARCA PIRACANJUBA

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 33,9400 Valor total: 237,58

Item 67 - LEITE CONDENSADO (SACHÊ C/ 2,5 KG), MARCA PIRACANJUBA

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 33,9400 Valor total: 780,62

Item 69 - REFRIGERANTE DE GUARANÁ (237 ML; FARDO C/ 12 UNIDADES), MARCA CONQUISTA 250ML

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 16,3700 Valor total: 409,25

Item 69 - REFRIGERANTE DE GUARANÁ (237 ML; FARDO C/ 12 UNIDADES), MARCA CONQUISTA 250ML

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 16,3700 Valor total: 1.227,75

Item 70 - REFRIGERANTE (2 LITROS) SABORES: GUARANÁ, LARANJA E LIMÃO (FARDO C/ 6 DE 2 LITROS), MARCA CONQUISTA

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 31,6100 Valor total: 15.805,00

Item 73 - CHANTILLY (1 LITRO), MARCA CESIBON

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 25,7100 Valor total: 308,52

Item 73 - CHANTILLY (1 LITRO), MARCA CESIBON

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 25,7100 Valor total: 976,98

Item 76 - CATCHUP GALÃO COM 3,2 LITROS, MARCA LANCHERO 3KG

Quant.: 17,00 Valor Unit.: 15,8300 Valor total: 269,11

Item 77 - MOSTARDA 3,2 L, MARCA LANCHERO 3KG

Quant.: 17,00 Valor Unit.: 14,1900 Valor total: 241,23

Denominação: **EMPRESA MOB DAY - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

Endereço: Rua Delfino Silva Medeiros nº 72 – Bairro Vila Cantizani – CEP 18.803-164 – Piraju – SP – Fone (0XX14) 3351-4107 – E-mail: mobdaypiraju@terra.com.br

CNPJ: 07.521.410/0001-27

Representante Legal: **SENHOR JOSE BENEDITO FELIX**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 708.804.098-00

Valor total de R$ 95.772,94 (noventa e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor;

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item

5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais

como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA MOB DAY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
JOSE BENEDITO FELIX
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

PÂMELA TAMIRES DE ANDRADE	DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA DE SECRETÁRIA	ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 50.407.404-0 SSP/SP	RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 418.838.318-65	CPF Nº 350.026.418-22

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, especificados nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 14, 15, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 47, 48, 62, 65, 68, 71, 72, 74, 75 e 79 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 050/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 2 - AZEITE DE OLIVA (FRASCO C/ 500 ML), MARCA ESSENCIA PORTUGUESA NACIONAL
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 21,3000 Valor total: 958,50
Item 2 - AZEITE DE OLIVA (FRASCO C/ 500 ML), MARCA ESSENCIA PORTUGUESA NACIONAL
Quant.: 135,00 Valor Unit.: 21,3000 Valor total: 2.875,50
Item 3 - CREME DE LEITE (CAIXA C/ 1 KG), MARCA PIRACANJUBA NACIONAL
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 16,3000 Valor total: 603,10
Item 4 - ERVILHA EM CONSERVA (SACHÊ C/ 2 KG), MARCA ODERICH NACIONAL
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 22,3000 Valor total: 825,10
Item 5 - EXTRATO DE TOMATE (SACHÊ C/ 2 KG), MARCA DAJUDA NACIONAL
Quant.: 1.200,00 Valor Unit.: 8,1000 Valor total: 9.720,00
Item 6 - MILHO VERDE EM CONSERVA (SACHÊ C/ 2 KG, MARCA ODERICH NACIONAL
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 19,3000 Valor total: 714,10
Item 6 - MILHO VERDE EM CONSERVA (SACHÊ C/ 2 KG, MARCA ODERICH NACIONAL
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 19,3000 Valor total: 2.180,90
Item 7 - ÓLEO DE SOJA (CAIXA C/ 20 FRASCOS DE 900 ML), MARCA COAMO NACIONAL
Quant.: 225,00 Valor Unit.: 130,0000 Valor total: 29.250,00
Item 8 - AÇÚCAR CRISTAL DE CANA (PACOTE C/ 5 KG), MARCA DOCE GRÃO NACIONAL
Quant.: 3.600,00 Valor Unit.: 16,5000 Valor total: 59.400,00
Item 14 - FARINHA DE TRIGO (1 KG), MARCA ANNIELA NACIONAL
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 3,0500 Valor total: 915,00
Item 14 - FARINHA DE TRIGO (1 KG), MARCA ANNIELA NACIONAL
Quant.: 900,00 Valor Unit.: 3,0500 Valor total: 2.745,00
Item 15 - FERMENTO QUÍMICO (LATA C/ 250G), MARCA ROYAL NACIONAL
Quant.: 125,00 Valor Unit.: 8,3000 Valor total: 1.037,50
Item 15 - FERMENTO QUÍMICO (LATA C/ 250G), MARCA ROYAL NACIONAL
Quant.: 375,00 Valor Unit.: 8,3000 Valor total: 3.112,50
Item 19 - ARROZ POLIDO TIPO 1 (FARDO C/ 30 KG), MARCA VÓ ZEFA NACIONAL
Quant.: 125,00 Valor Unit.: 161,5000 Valor total: 20.187,50
Item 19 - ARROZ POLIDO TIPO 1 (FARDO C/ 30 KG), MARCA VÓ ZEFA NACIONAL
Quant.: 375,00 Valor Unit.: 161,5000 Valor total: 60.562,50
Item 20 - CAFÉ EM PÓ MOÍDO (PACOTE C/ 500G), MARCA CABOCLO NACIONAL
Quant.: 625,00 Valor Unit.: 14,0000 Valor total: 8.750,00

Item 20 - CAFÉ EM PÓ MOÍDO (PACOTE C/ 500G), MARCA CABOCLO NACIONAL

Quant.: 1.875,00 Valor Unit.: 14,0000 Valor total: 26.250,00

Item 24 - BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA, EM SABORES DIVERSOS (FRASCO COM 850 ML), MARCA CAROLINA NACIONAL

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 4,8700 Valor total: 3.652,50

Item 25 - LEITE DE SOJA ORIGINAL (1 LITRO), MARCA ADES NACIONAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 8,7000 Valor total: 652,50

Item 26 - LEITE EM PÓ INTEGRAL (400G), MARCA TIROL NACIONAL

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 10,8000 Valor total: 1.350,00

Item 26 - LEITE EM PÓ INTEGRAL (400G), MARCA TIROL NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 10,8000 Valor total: 4.050,00

Item 27 - POLPA DE FRUTA CONGELADA (PACOTE 1 KG), MARCA AGRO YOSHI NACIONAL

Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 12,3000 Valor total: 12.300,00

Item 27 - POLPA DE FRUTA CONGELADA (PACOTE 1 KG), MARCA AGRO YOSHI NACIONAL

Quant.: 3.000,00 Valor Unit.: 12,3000 Valor total: 36.900,00

Item 28 - SUCO DE SOJA SABORES UVA, MORANGO, MAÇÃ (1 LITRO), MARCA ADES NACIONAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 7,5000 Valor total: 562,50

Item 30 - BISCOITO DOCE TIPO ¿MAISENA¿ SEM LACTOSE (PACOTE C/400G), MARCA LIANE NACIONAL

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 9,2000 Valor total: 1.150,00

Item 31 - BISCOITO SALGADO TIPO ¿CREAM CRACKER¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA PANCO NACIONAL

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 3,5000 Valor total: 2.625,00

Item 32 - BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE (PACOTE C/ 400G), MARCA LIANE NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 5,5000 Valor total: 2.062,50

Item 33 - BISCOITO DOCE TIPO ¿ROSQUINHA DE COCO¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA LIANE NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 2.250,00

Item 34 - BISCOITO DOCE TIPO ¿ROSQUINHA DE CHOCOLATE¿ (PACOTE C/ 400 G), MARCA LIANE NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 2.250,00

Item 35 - BISCOITO DOCE TIPO ¿AMANTEIGADO¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA RENATA NACIONAL

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 6,6700 Valor total: 833,75

Item 38 - MASSA ALIMENTÍCIA PARA LASANHA (PACOTE C/ 500G), MARCA RENATA NACIONAL

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 7,5000 Valor total: 937,50

Item 41 - CHÁ ERVA MATE NATURAL TOSTADO PARA INFUSÃO (CAIXA C/ 250 GRAMAS), MARCA EUNICE NACIONAL

Quant.: 300,00 Valor Unit.: 4,2000 Valor total: 1.260,00

Item 47 - SAL IODADO (1 KG), MARCA GARÇA NACIONAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 1,9000 Valor total: 427,50

Item 48 - VINAGRE (FRASCO C/ 750 ML), MARCA FORTALEZA NACIONAL

Quant.: 135,00 Valor Unit.: 2,4000 Valor total: 324,00

Item 62 - PÃO DE QUEIJO CONGELADO (1KG), MARCA GOLD PÃO NACIONAL

Quant.: 100,00 Valor Unit.: 13,5000 Valor total: 1.350,00

Item 62 - PÃO DE QUEIJO CONGELADO (1KG), MARCA GOLD PÃO NACIONAL

Quant.: 300,00 Valor Unit.: 13,5000 Valor total: 4.050,00

Item 65 - REQUEIJÃO EMBALADO BISNAGA 1,500 KG: MARCA DA FAZENDA NACIONAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 21,0000 Valor total: 4.725,00

Item 68 - BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE 200 ML (CAIXA C/ 27 UNIDADES), MARCA PANTALAT NACIONAL

Quant.: 17,00 Valor Unit.: 35,0000 Valor total: 595,00

Item 71 - SUCO CONCENTRADO DE FRUTA SABORES (ABACAXI, CAJU, GOIABA, MANGA, MARACUJÁ, TANGERINA, UVA (1LITRO), MARCA ADES NACIONAL

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 13,0000 Valor total: 3.250,00

Item 72 - BATATA PALHA (PACOTE C/ 500G), MARCA FINA PALHA NACIONAL

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 10,9600 Valor total: 2.740,00

Item 72 - BATATA PALHA (PACOTE C/ 500G), MARCA FINA PALHA NACIONAL

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 10,9600 Valor total: 8.220,00

Item 74 - CHOCOLATE GRANULADO (PACOTE C/ 500G), MARCA DORI NACIONAL

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 12,6100 Valor total: 151,32

Item 75 - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PCT 1KG, MARCA EFRAIM NACIONAL

Quant.: 1.125,00 Valor Unit.: 5,4000 Valor total: 6.075,00

Item 75 - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PCT 1KG, MARCA EFRAIM NACIONAL

Quant.: 3.375,00 Valor Unit.: 5,4000 Valor total: 18.225,00

Item 79 - PACOCA TIPO CASEIRA 1 KG, MARCA MANAMEL NACIONAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 23,3200 Valor total: 583,00

Item 79 - PACOCA TIPO CASEIRA 1 KG, MARCA MANAMEL NACIONAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 23,3200 Valor total: 1.749,00

Denominação: **EMPRESA JRL DISTRIBUIDORA DE FARTURA LTDA.**

Endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 90 – Bairro Vila Nova – CEP 18.870-730 – Fartura – SP – Fone (0XX14) 3382-2809 – E-mail: pedidoslcmatacarejo@gmail.com

CNPJ: 52.125.122/0001-08

Representante Legal: **SENHOR JOSE ROBERTO LOUVISON**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 793.098.018-91

Valor total de R$ 355.388,27 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor;

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA JRL DISTRIBUIDORA DE FARTURA LTDA.
JOSE ROBERTO LOUVISON
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

PÂMELA TAMIRES DE ANDRADE	**DANIELE CAMARGO ALVES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIA	**ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
RG Nº 50.407.404-0 SSP/SP	**RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP**
CPF Nº 418.838.318-65	**CPF Nº 350.026.418-22**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma

eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, especificados nos itens 05, 09, 13, 17, 18, 21, 23, 29, 36, 37, 39, 40, 42, 51, 53 e 54 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 050/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 5 - EXTRATO DE TOMATE (SACHÊ C/ 2 KG), MARCA XAVANTES 2KG

Quant.: 400,00 Valor Unit.: 10,7000 Valor total: 4.280,00

Item 9 - AMIDO DE MILHO (PACOTE C/ 1 KG), MARCA DO ZÉ KG

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,9000 Valor total: 122,50

Item 9 - AMIDO DE MILHO (PACOTE C/ 1 KG), MARCA DO ZÉ KG

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,9000 Valor total: 367,50

Item 13 - FARINHA DE MILHO FLOCADA (1 KG), MARCA SARAPUI KG

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 5,0000 Valor total: 375,00

Item 13 - FARINHA DE MILHO FLOCADA (1 KG), MARCA SARAPUI KG

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 5,0000 Valor total: 1.125,00

Item 17 - TRIGO PARA QUIBE (PACOTE C/ 500G), MARCA COPA 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 4,0000 Valor total: 500,00

Item 17 - TRIGO PARA QUIBE (PACOTE C/ 500G), MARCA COPA 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 4,0000 Valor total: 1.500,00

Item 18 - AVEIA EM FLOCOS FINOS (PACOTE C/ 500 G), MARCA NATURALLE 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 150,00

Item 18 - AVEIA EM FLOCOS FINOS (PACOTE C/ 500 G), MARCA NATURALLE 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 450,00

Item 21 - FEIJÃO BRANCO (PACOTE C/ 500 G), MARCA COPA 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 1.275,00

Item 21 - FEIJÃO BRANCO (PACOTE C/ 500 G), MARCA COPA 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 450,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 3.825,00

Item 23 - MILHO PARA PIPOCA (PACOTE C/ 500G), MARCA COPA 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 2,4000 Valor total: 300,00

Item 23 - MILHO PARA PIPOCA (PACOTE C/ 500G), MARCA COPA 500G - NOSSA EMB.ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 2,4000 Valor total: 900,00

Item 29 - BISCOITO DOCE TIPO ¿MAISENA¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA RACINE 400G

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 3,5000 Valor total: 2.625,00

Item 36 - MACARRÃO TIPO ARGOLINHA (PACOTE C/ 500G), MARCA DA ROZ 500G

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 750,00

Item 36 - MACARRÃO TIPO ARGOLINHA (PACOTE C/ 500G), MARCA DA ROZ 500G

Quant.: 1.125,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 2.250,00

Item 37 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO (PACOTE C/ 500G), MARCA DA ROZ 500G

Quant.: 1.250,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 2.500,00

Item 37 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO (PACOTE C/ 500G), MARCA DA ROZ 500G

Quant.: 3.750,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 7.500,00

Item 39 - CALDO DE CARNE EM PÓ (1 KG), MARCA TEPERABEM KG

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,9000 Valor total: 97,50

Item 39 - CALDO DE CARNE EM PÓ (1 KG), MARCA TEPERABEM KG

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,9000 Valor total: 292,50

Item 40 - CALDO DE GALINHA EM PÓ (1 KG), MARCA TEMPERABEM KG

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,9000 Valor total: 97,50

Item 40 - CALDO DE GALINHA EM PÓ (1 KG), MARCA TEMPERABEM KG

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,9000 Valor total: 292,50

Item 42 - COLORAU EM PÓ (1 KG), MARCA TEMPEARABEM KG

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 8,0000 Valor total: 200,00

Item 42 - COLORAU EM PÓ (1 KG), MARCA TEMPEARABEM KG

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 8,0000 Valor total: 600,00

Item 51 - DOCE DE GOIABADA (EMBALAGEM C/ 300G), MARCA XAVANTES 300G

Quant.: 37,00 Valor Unit.: 2,9900 Valor total: 110,63

Item 53 - GELATINA EM SABORES: ABACAXI, LIMÃO, MORANGO, CEREJA, UVA (1 KG), MARCA LBS KG

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 600,00

Item 54 - MILHO PARA CANJICA (PACOTE C/ 500G), MARCA COPA 500G - NOSS EMB. ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 37,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 166,50

Item 54 - MILHO PARA CANJICA (PACOTE C/ 500G), MARCA COPA 500G - NOSS EMB. ORIGINAL DE 1KG

Quant.: 113,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 508,50

Denominação: **EMPRESA FPS COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA.**

Endereço: Rua Vitoria Tafarello nº 676 – Bairro Km. 18 – CEP 06.192-150 – Osasco – SP – Fone (0XX11) 3099-0900 – E-mail: cinthia.licitacoes@hotmail.com

CNPJ: 28.425.210/0001-40

Representante Legal: **SENHOR FABIO PEREIRA DA SILVA**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 256.019.578-00

Valor total de R$ 33.760,63 (trinta e três mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor;

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA FPS COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA.
FABIO PEREIRA DA SILVA
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

PÂMELA TAMIRES DE ANDRADE	**DANIELE CAMARGO ALVES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIA	**ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
RG Nº 50.407.404-0 SSP/SP	**RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP**
CPF Nº 418.838.318-65	**CPF Nº 350.026.418-22**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da

Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, especificados nos itens 03, 04, 10, 11, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 38, 41, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 68, 70, 71, 74, 76 e 77 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 050/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 3 - CREME DE LEITE (CAIXA C/ 1 KG), MARCA lider NACIONAL

Quant.: 113,00 Valor Unit.: 13,8600 Valor total: 1.566,18

Item 4 - ERVILHA EM CONSERVA (SACHÊ C/ 2 KG), MARCA fugini NACIONAL

Quant.: 113,00 Valor Unit.: 17,5000 Valor total: 1.977,50

Item 10 - CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ (LATA C/ 400G), MARCA mucilon NACIONAL

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 12,2900 Valor total: 368,70

Item 11 - CEREAL A BASE DE MILHO (LATA C/ 400 G), MARCA m,ucilon NACIONAL

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 19,1200 Valor total: 573,60

Item 22 - FEIJÃO PRETO (FARDO C/ 30 KG), MARCA granolar NACIONAL

Quant.: 60,00 Valor Unit.: 211,5800 Valor total: 12.694,80

Item 25 - LEITE DE SOJA ORIGINAL (1 LITRO), MARCA jussara NACIONAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 6,5800 Valor total: 1.480,50

Item 28 - SUCO DE SOJA SABORES UVA, MORANGO, MAÇÃ (1 LITRO), MARCA purity NACIONAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 1.350,00

Item 29 - BISCOITO DOCE TIPO ¿MAISENA¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA renata NACIONAL

Quant.: 2.250,00 Valor Unit.: 3,3700 Valor total: 7.582,50

Item 30 - BISCOITO DOCE TIPO ¿MAISENA¿ SEM LACTOSE (PACOTE C/400G), MARCA liane NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 3,5800 Valor total: 1.342,50

Item 31 - BISCOITO SALGADO TIPO ¿CREAM CRACKER¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA renata NACIONAL

Quant.: 2.250,00 Valor Unit.: 3,3800 Valor total: 7.605,00

Item 33 - BISCOITO DOCE TIPO ¿ROSQUINHA DE COCO¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA galo NACIONAL

Quant.: 1.125,00 Valor Unit.: 2,7900 Valor total: 3.138,75

Item 34 - BISCOITO DOCE TIPO ¿ROSQUINHA DE CHOCOLATE¿ (PACOTE C/ 400 G), MARCA galo NACIONAL

Quant.: 1.125,00 Valor Unit.: 3,8100 Valor total: 4.286,25

Item 35 - BISCOITO DOCE TIPO ¿AMANTEIGADO¿ (PACOTE C/ 400G), MARCA renata NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 4,4000 Valor total: 1.650,00

Item 38 - MASSA ALIMENTÍCIA PARA LASANHA (PACOTE C/ 500G), MARCA dona benta NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 4,9600 Valor total: 1.860,00

Item 41 - CHÁ ERVA MATE NATURAL TOSTADO PARA INFUSÃO (CAIXA C/ 250 GRAMAS), MARCA capimar NACIONAL

Quant.: 900,00 Valor Unit.: 2,5400 Valor total: 2.286,00

Item 45 - MARGARINA COM SAL EXTRA CREMOSA (MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS) 500 G, MARCA delicia NACIONAL

Quant.: 4.500,00 Valor Unit.: 5,4200 Valor total: 24.390,00

Item 46 - ORÉGANO DESIDRATADO (PACOTE C/ 100G), MARCA siamar NACIONAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,3200 Valor total: 324,00

Item 47 - SAL IODADO (1 KG), MARCA garça NACIONAL

Quant.: 675,00 Valor Unit.: 1,1000 Valor total: 742,50

Item 48 - VINAGRE (FRASCO C/ 750 ML), MARCA vinaro NACIONAL

Quant.: 405,00 Valor Unit.: 1,2100 Valor total: 490,05

Item 50 - CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL - 32% CACAU (PACOTE C/ 1 KG), MARCA decora NACIONAL

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 19,2100 Valor total: 7.203,75

Item 51 - DOCE DE GOIABADA (EMBALAGEM C/ 300G), MARCA xavante NACIONAL

Quant.: 113,00 Valor Unit.: 2,1000 Valor total: 237,30

Item 53 - GELATINA EM SABORES: ABACAXI, LIMÃO, MORANGO, CEREJA, UVA (1 KG), MARCA nutrare NACIONAL

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 9,7500 Valor total: 1.462,50

Item 55 - PIPOCA DOCE EMBALAGEM COM 18G, MARCA rio preto NACIONAL

Quant.: 3.750,00 Valor Unit.: 1,0000 Valor total: 3.750,00

Item 68 - BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE 200 ML (CAIXA C/ 27 UNIDADES), MARCA chocolider NACIONAL

Quant.: 53,00 Valor Unit.: 29,5000 Valor total: 1.563,50

Item 70 - REFRIGERANTE (2 LITROS) SABORES: GUARANÁ, LARANJA E LIMÃO (FARDO C/ 6 DE 2 LITROS),

MARCApicnic NACIONAL

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 22,5600 Valor total: 33.840,00

Item 71 - SUCO CONCENTRADO DE FRUTA SABORES (ABACAXI, CAJU, GOIABA, MANGA, MARACUJÁ, TANGERINA, UVA (1LITRO), MARCA dafruta NACIONAL

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 9,6000 Valor total: 7.200,00

Item 74 - CHOCOLATE GRANULADO (PACOTE C/ 500G), MARCA dona jura NACIONAL

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 456,00

Item 76 - CATCHUP GALÃO COM 3,2 LITROS, MARCA lanchero

Quant.: 53,00 Valor Unit.: 11,0000 Valor total: 583,00

Item 77 - MOSTARDA 3,2 L, MARCA lanchero

Quant.: 53,00 Valor Unit.: 11,0000 Valor total: 583,00

Denominação: **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Endereço:Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.035-510 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3211-2030 – E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Representante Legal: **SENHORA BARBARA CRUZ FAITARONE NETO**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 384.881.378-50

Valor total de R$ 132.587,88 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor;

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o

registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
BARBARA CRUZ FAITARONE NETO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

PÂMELA TAMIRES DE ANDRADE	**DANIELE CAMARGO ALVES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIA	**ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
RG Nº 50.407.404-0 SSP/SP	**RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP**
CPF Nº 418.838.318-65	**CPF Nº 350.026.418-22**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, especificados nos itens 49, 50, 56, 57, 58, 59, 60 e 80 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 050/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 49 - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ (PACOTE C/ 2 KG, MARCA Prontinho pacote 2 kg

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 42,5600 Valor total: 21.280,00

Item 49 - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ (PACOTE C/ 2 KG, MARCA Prontinho pacote 2 kg

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 42,5600 Valor total: 63.840,00

Item 50 - CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL - 32% CACAU (PACOTE C/ 1 KG), MARCA Prontinho pacote 1 kg

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 21,3700 Valor total: 2.671,25

Item 56 - MISTURA PARA ALIMENTO IOGURTE DE MORANGO COM MENOR TEOR DE AÇUCAR - REDUÇÃO MINIMA NECESSARIA, MARCA Prontilac pacote 2 kg

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 67,7300 Valor total: 13.546,00

Item 56 - MISTURA PARA ALIMENTO IOGURTE DE MORANGO COM MENOR TEOR DE AÇUCAR - REDUÇÃO MINIMA NECESSARIA, MARCA Prontilac pacote 2 kg

Quant.: 600,00 Valor Unit.: 67,7300 Valor total: 40.638,00

Item 57 - MISTURA PARA ALIMENTO CHOCOLATE TRUFADO COM MENOR TEOR DE AÇUCAR - REDUÇÃO MINIMA NECESSARIA, MARCA Prontilac pacote 2 kg

Quant.: 400,00 Valor Unit.: 71,6700 Valor total: 28.668,00

Item 57 - MISTURA PARA ALIMENTO CHOCOLATE TRUFADO COM MENOR TEOR DE AÇUCAR - REDUÇÃO MINIMA NECESSARIA, MARCA Prontilac pacote 2 kg

Quant.: 1.200,00 Valor Unit.: 71,6700 Valor total: 86.004,00

Item 58 - MISTURA PARA CAPPUCCINO COM MENOR TEOR DE AÇÚCAR¿ REDUÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA DE 25% - (2 KG), MARCA Prontilac pacote 2 kg

Quant.: 400,00 Valor Unit.: 82,0000 Valor total: 32.800,00

Item 58 - MISTURA PARA CAPPUCCINO COM MENOR TEOR DE AÇÚCAR¿ REDUÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA DE 25% - (2 KG), MARCA Prontilac pacote 2 kg

Quant.: 1.200,00 Valor Unit.: 82,0000 Valor total: 98.400,00

Item 59 - MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE PURÊ DE BATATA (1 KG), MARCA Prontinho pacote 1 kg

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 53,4900 Valor total: 2.674,50

Item 59 - MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE PURÊ DE BATATA (1 KG), MARCA Prontinho pacote 1 kg

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 53,4900 Valor total: 8.023,50

Item 60 - CACAU EM PÓ (PACOTE 1 KG):, MARCA Pratic Food pacote 1 kg

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 43,9600 Valor total: 2.198,00

Item 60 - CACAU EM PÓ (PACOTE 1 KG):, MARCA Pratic Food pacote 1 kg

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 35,5600 Valor total: 5.334,00

Item 80 - MISTURA PARA ALIMENTO VITAMINA DE FRUTAS COM MENOR TEOR DE AÇUCAR - REDUÇÃO MINIMA NESCESSARIA, MARCA Prontinho pacote 2 kg

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 78,1500 Valor total: 15.630,00

Item 80 - MISTURA PARA ALIMENTO VITAMINA DE FRUTAS COM MENOR TEOR DE AÇUCAR - REDUÇÃO MINIMA NESCESSARIA, MARCA Prontinho pacote 2 kg

Quant.: 600,00 Valor Unit.: 76,1500 Valor total: 45.690,00

Denominação: **EMPRESA PRONTINHO INDUSTRIA E**

COMERCIO LTDA.

Endereço: Avenida Libero de Almeida Silvares n° 3356 – Bairro Coester – CEP 15.603-087 – Fernandópolis – SP – Fone (0XX17) 3442-3944 – E-mail: prontinho@prontinho.com.br

CNPJ: 56.510.639/0001-71

Representante Legal: **SENHORA CAMILA FERNANDA SANTOS FERNANDES SANCHES**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 222.842.138-39

Valor total de R$ 467.397,25 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor;

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação

dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CAMILA FERNANDA SANTOS FERNANDES SANCHES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

PÂMELA TAMIRES DE ANDRADE
ASSESSORA DE SECRETÁRIA
RG Nº 50.407.404-0 SSP/SP
CPF Nº 418.838.318-65

DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA – 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

20ª Sessão Ordinária de 2024 – a 29ª Sessão do Exercício de 2.024 - a 143ª Sessão da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **20h do dia 02 de dezembro de 2024**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

01. Ata - 19ª Sessão Ordinária de 2024 - 19/11/2024

02. Balancete Mensal do Poder Executivo nº 10/2024 - 26/11/2024

Assunto: *Ofício n.º 075/2024 - Cont. - Encaminha Balancete ref. outubro/2024*

Autoria: *Marcos José Rosa*

ORDEM DO DIA

03. Projeto de Lei nº 37/2024 - 27/09/2024

Assunto: "*Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2025 e dá outras providências*".

Autoria: ***Marcos José Rosa***

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;

2 - Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 29 de novembro de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

.....

convocação

Iaras, 29 de novembro de 2024.

CONVOCAÇÃO

OBJETO: 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 02 de dezembro de 2024

Horário: 19h45

Senhores Vereadores,

De acordo com o disposto no artigo 126 do Regimento Interno, venho **CONVOCAR**, os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Iaras, a participarem da 4ª Sessão Extraordinária, que será realizada em **02 dezembro de 2024 às 19h45** na Sede da Câmara Municipal de Iaras – Francisca Ângelo Morales, no Plenário Vereador Henrique Presser, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

01. Projeto de Lei nº 41/2024 – 11/11/2024

Assunto: *Garante a emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento similar aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Iaras-SP.*

Autoria: *Marilucia Pereira de Souza (PT)*

Nos termos do art. 127, VI, do Regimento Interno, referidas proposições ficam desde já despachadas às Comissões Permanentes para parecer, disponíveis os autos em secretaria.

Atenciosamente,

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gradil de ferro perfilado, tipo parque e retirada do gradil atualmente existente em toda lateral externa da câmara municipal de iaras-sp, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

CONTRATADA: **WILLIAM MEDEIROS GODOI**

CNPJ Nº: 34.718.301/0001-77

Data da celebração do ajuste: 26/11/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

VALOR: **R$ 86.990,00 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Rafael César Martins de Oliveira

Presidente

.....